



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

DECRETO Nº5.020/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia em que se comemora o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a disseminação do COVID-19, em razão dos elevados riscos à saúde pública que o vírus ocasiona;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal e pelo Supremo Tribunal Federal e que o inciso III, alínea “d” da referida Lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o direito a saúde e à vida estão contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade e da convicção filosófica individual de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, XXII, da CF/1988, prevê a redução dos riscos no ambiente de trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, são extensíveis aos servidores públicos por meio do art. 39, § 3º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que os servidores públicos estão mais expostos aos riscos de contágio do COVID-19, em razão do exercício do serviço público, bem como do déficit causado quando do adoecimento de servidor que por ventura venha a ser contagiado pelo COVID-19;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão apresentar o cartão de vacinação contra a COVID-19, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, diretamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de sua lotação.

Parágrafo único. O setor de RH de cada Secretaria será o setor responsável pelo recebimento, conferência e acompanhamento geral da aplicação das doses da vacina.

Art. 2º A recusa injustificada da não apresentação do cartão de vacina ou de justificativa da não subsunção às doses da vacina do COVID-19, em prazo não superior a 10 (dez) dias da solicitação formal, configura a prática de infração disciplinar, nos termos do artigo 137, inciso IV, da Lei nº 053/1993, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Juruti, passível de instauração de procedimento administrativo.

Parágrafo único. Configurada a infração disciplinar, o servidor será submetido a procedimento administrativo, no qual será resguardado ao servidor o contraditório e a ampla defesa, e posteriormente, sendo aplicada a penalidade administrativa, conforme está preconizado nos artigo 150 da Lei nº 053/1993.

Art. 3º A apresentação do cartão de vacinação contra COVID-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, especificada no art. 1º deste Decreto, além da obediência das demais normativas Municipais, Estaduais e Federais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 11 de novembro de 2021.

LUCÍDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2021.
Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 5.020/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti - Pará, aos 11 de novembro de 2021.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº 5.020/2021 de 11/11/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº 4.503/2021